



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4008/2025

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025.

Processo nº 0967781-35.2025.8.19.0001,
ajuizado por **K.P.D.C.**

Trata-se se Autora, de 32 anos de idade, internada no Hospital Municipal Pedro II, com quadro de **hematomas e cansaco aos esforços e franca pancitopenia**, realizada pulsoterapia com metilprednisolona sem resposta adequada. No momento apresenta-se estável hemodinamicamente, eupneica em ar ambiente, entretanto mantendo pancitopenia grave. Ainda sem diagnóstico e plano terapêutico adequado, solicitando avaliação de **especialista médico em hematologia com urgência**, pois possui **risco de óbito** enquanto não receber o suporte hematológico adequado (Num. 232062953 - Pág. 6).

Foi pleiteada **transferência da paciente, em transporte adequado ao seu quadro clínico (UTI/CTI móvel) para unidade com especialidade em HEMATOLOGIA, em hospital da rede pública municipal ou estadual de saúde** (Num. 232062952 - Pág. 9).

Diante o exposto, informa-se que a **transferência para unidade com especialista em hematologia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o **transferência para tratamento em unidade com especialidade em hematologia** pleiteada está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e tratamento de outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos (03.03.02.008-3)

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em hematologia**, conforme a necessidade da Requerente.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta à plataforma do **Serviço Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo **encontrou** a inserção da Autora para a **internação hospitalar** pleiteada, pela via administrativa, Id: 7065337, inserida em 30/09/2025, com situação “*em fila*”.

- ✓ Entretanto, em consulta ao Painel da Lista de Espera da Regulação, não foi possível a visualização da posição da Autora para a solicitação supramencionada.

¹ PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 07 out. 2025.



Assim, entende-se que a **via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.**

Em documento médico (Num.232062953 - Pág. 6), consta a necessidade de **urgência**, com risco iminente de morte da Autora.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02